VETO Nº 13/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 4º do Projeto de Lei nº 199/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui a campanha de prevenção a Doenças Reumáticas denominada de 'Setembro Lilás', no Município de Salvador", pelas razões a seguir aduzidas.

Ressalte-se, inicialmente o mérito da Proposição, haja vista que a informação e a orientação sobre as enfermidades contribuem para a conscientização do paciente trazendo benefícios à população no sentido da prevenção.

De outra forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim, diante da impossibilidade de ser criada despesa sem a respectiva estimativa Orçamentária, o art. 4º do presente Projeto não encontra abrigo no ordenamento jurídico.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 4º do Projeto de Lei nº 199/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito